



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 153 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA**, requerida por **BRACAL – BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ: 37.111.010/0001-04, objeto do **Processo n.º 190.001.160/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA está licenciada para a **FAZENDA RAFAELA, DF-440, KM 12, LOTE 120, SOBRADINHO - RA V.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Mtanios Nakle Massouh

Nome do licenciado: Bracal Brasília Calcário Agrícola Ltda

Substância mineral licenciada: Areia Quartzítica

Área licenciada: 50 ha

Volume total estimado: 4.033.551 m³

Vida útil estimada da jazida: 7 anos

Cota limite (nível da base de cava): 1.072,5m

Responsável técnico: Geólogo Henrique Gomes Libério – CREA 139/D – PI

Autorização de registro de licença do DNPM: nº 861.272/2003

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45º WGr. Ponto 1: 207223E/8261113N; Ponto 2: 207723E/8261113N; Ponto 3: 207723E/8260113N; Ponto 4: 207223E/8260113N.

1. Atualizar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento na SEMARH/DF, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado;
2. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
3. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume do material explorado;

4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constantes do Relatório de Controle Ambiental – RCA/Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados a esta SEMARH;
5. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado à SEMARH/DF, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
6. A camada de solo superficial (40cm) e a serapilheira, removidas em razão da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
7. Deverão ser conservadas as Áreas de Proteção Permanente – APP a sudeste da poligonal licenciada, conforme consta na Planta SICAD nº 106 apresentada. Uma área com raio de 50m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, segundo Resolução CONAMA nº 303/2002;
8. A profundidade máxima para exploração de areia quartzítica não deve ultrapassar cota limite de 1.072,5m. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
9. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além de, s limites;**
10. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com **piquetes pintados de amarelo**, com 1 (hum) metro acima do solo;
11. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e “bigodes” para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegar as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH;
12. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

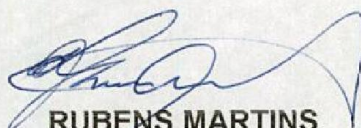
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2006.



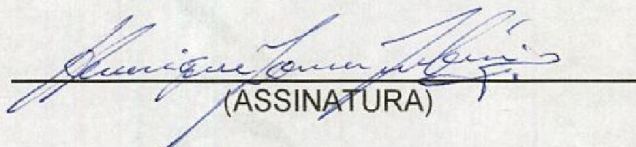
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de Agosto de 2006.


(ASSINATURA)

Henrique Lacerda
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO